



**LIMOEIRO**  
avança com você

**CONTRATO Nº 04/2023.**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2756/2022.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº36/2022.

**CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLASTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: DENIS WILKER PEREIRA ROCHA.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

**CONTRATADA:**

**DENIS WILKER PEREIRA ROCHA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.765.182/001-45, com sede na Rua Manoel Antonio de Jesus, 226, centro, Craíbas/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DENIS WILKER PEREIRA LIMA**, portador de CPF nº 032.067.884-98, RG nº 1739141SSP/AL.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº2756/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Locação de Mesas e Cadeiras Plástico

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 39.840,00 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional

ASSINADO DIGITALMENTE  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**

A conformidade entre o assinado e o original pode ser verificada em:  
<https://www.gov.br/assinador-digital>



gov.br

Documento assinado digitalmente  
**DENIS WILKER PEREIRA ROCHA**  
Data: 10/01/2023 13:45:04-0300  
Verifique em <https://verificador.lti.br>

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**LIMOEIRO**  
avança com você

**Programática Funcional:**

04 - Secretaria Municipal de Administração  
0400 - Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0002.2008- Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração



**NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FONTE DE RECURSO:**

0010.00.000- RECURSOS PRÓPRIOS

**CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

X- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

X- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

X- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).

X- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Estadual", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO**

Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de **3 (três) dias** contados da data de recebimento da ordem de Serviço, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deverá ser entregue no Alimento Aqui, situada na Rua Cônego Jacinto nº69, Centro, Limoeiro de Anadia-AL, de segunda à sexta, das 08:00h às 13:00h, após esse

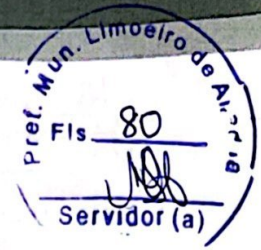
Documento assinado digitalmente  
gov.br DENIS WILKER PEREIRA ROCHA  
Data: 10/01/2023 13:43:40-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 35

ASSINADO DIGITALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
a autenticidade com a assinatura digital  
<http://www.pmf.limoeiro.al.gov.br/assinador-digital>



horário a mercadoria corre o risco de ser devolvida para o fornecedor.



#### CLÁUSULA OITA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Receber os objetivos entregues pela contratada, de acordo com a especificação, contratante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- Efetuar o pagamento correspondente á fatura emitida e devidamente atestada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Proceder com o fornecimento de acordo com as especificações constantes neste termo de referencia, e proposta de preços apresentada.
- Assumir todos os ônus referentes à entrega do serviço deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as comunicações da lei.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato, decorrente deste termo de referência, terá vigência de 3 meses (90 dias) após a sua assinatura ou até o término do procedimento licitatório a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critério da administração municipal

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o cer

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Lucas Camilo de Souza Santos**, CPF: 076.464.314-27 e sua gestão será exercida pela servidora **Maria Alexandre Jesuíno**, CPF: 105.609.494-05. -A Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis, fiscalizará o Serviço de Locação dos objetos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



**LIMOEIRO**  
avança com você

Limoeiro de Anadia/AL, 05 de Janeiro de 2023.



ASSINADO DIGITALMENTE  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
A CONFIRMAÇÃO DA ASSINATURA PODE SER VERIFICADA EM:  
<http://serpro.gov.br/verificador-digital>



**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
PREFEITO  
P/CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
**DENIS WILKER PEREIRA ROCHA**  
Data: 10/01/2023 13:37:07-0300  
Verifique em <https://verificador.ti.br>

**DENIS WILKER PEREIRA ROCHA**  
P/ CONTRATADA

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	CADEIRA PLÁSTICA: Cadeira plástica na cor branca, empilhável, sem braço e capacidade para 140 kg. com dimensões mínimas 40x40cm assento e 45 cm altura.	UNID.	12.000	TRAMON TINA	2,72	32.640,00
2.	MESA PLÁSTICA: Mesa plástica quadrada na cor branca, empilhável, dimensões mínimas 70x70cm de tampo e 70cm de altura	UNID.	2.500	TRAMON TINA	2,88	7.200,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 39.840,00 ( TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)</b>						

Limoeiro de Anadia/AL, 05 de Janeiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
PREFEITO  
P/CONTRANTE

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

DENIS WILKER PEREIRA ROCHA  
Data: 10/01/2023 13:48:33-0300  
Verifique em <https://verificador.itb.br>

**DENIS WILKER PEREIRA ROCHA**  
P/ CONTRATADA